



OF GP N° 2355 /19

Cuiabá, 13 de setembro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
VER. MISAEL GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 67 /2019 com a respectiva Proposta de Lei que *“Proíbe a participação de animais em circos e espetáculos assemelhados no Município de Cuiabá e dá outras providências”*, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 67 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que *“Proíbe a participação de animais em circos e espetáculos assemelhados no Município de Cuiabá e dá outras providencias.”*

A Constituição Federal prevê no art. 225, caput, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Neste contexto, prevê o §1º, VII, da CF/88 que caberá ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que submetam os animais à crueldade.

A Índia, a Itália, Irlanda, Romênia, Eslováquia, Áustria, Holanda, Suécia, Índia, Finlândia, Suíça, Dinamarca, Argentina, etc, optaram pela proibição do uso de animais nos circos. No total, existem 42 países no mundo que proibiram o uso de animais nos circos. As Organizações de Bem-Estar Animal e os cientistas enfatizam que o uso de animais para fins de entretenimento é irresponsável e desatualizado.

As ilegalidades ocorrentes com os animais mantidos em circos demonstram que tal prática já não se adequa aos interesses e anseios da coletividade. A obrigação da Sociedade e do Estado é preservar sua integridade física e psíquica, como o direito subjetivo que têm de, ao menos, não sofrer.

Esses animais são treinados na maioria das vezes, sob o paradigma da dor, não dispõem de condições mínimas de higiene e alimentação adequada, sendo, em muitos casos, mutilados, como quando têm arrancadas presas e garras para evitar “acidentes”.



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 155. Centro. 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Quando doentes ou velhos, perdem sua “utilização” para os circos e são abandonados em recintos minúsculos, por vezes menores que seu tamanho, impedindo qualquer movimento.

Atualmente devemos conceber os espetáculos circenses como uma forma de valorizar o trabalho dos artistas garantido pelo direito constitucional à diversão, e não para apoiar ou aceitar a exploração de animais de qualquer espécie. Cabe ao Poder Público e toda a sociedade, o dever de cuidar e proteger os animais domésticos e silvestres, para que as presentes e as futuras gerações possam conhecê-los e respeitá-los.

Neste entendimento, deve-se primar pelo bem-estar dos seres vivos, humanos ou não humanos, preservando sua integridade física e psicológica, evitando a prática de maus-tratos ou de crueldade, cabendo aos órgãos ambientais o dever de impedir a continuidade dessas práticas.

Ademais, tal prática contraria o que dispõe a Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, que trata sobre as políticas de proteção de animais no Município de Cuiabá e que veda a prática de maus-tratos e atos que possam colocar em risco a saúde e bem-estar dos animais.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2019.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-904 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-4029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2019.

PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS E ESPETÁCULOS ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida, em toda a extensão territorial do Município de Cuiabá - MT, a apresentação, manutenção e a utilização, sob qualquer forma, em espetáculos de circo e espetáculos assemelhados, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos.

Art. 2º Excetua-se da proibição prevista nesta lei, a presença de animais domésticos de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos e não sejam utilizados, sob qualquer forma, nem mesmo para simples exibição ao público.

Parágrafo Único. A permissão de que trata o *caput* deste artigo não exime os donos dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal, no que se refere ao bem estar dos animais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 436 de 03 de outubro de 2017.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua execução.



GABINETE
DO PREFEITO

Praga Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2019.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read "Emanuel Pinheiro".

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 155, Centro, 7º andar
CER: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br